



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000095/12	07/12/2012 15:31:59	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00273498-6 / SEBASTIÃO EUSTAQUIO ALVEZ		2.2 CPF/CNPJ: 137.970.776-53	
2.3 Endereço: RUA SÃO GOTARDO, 443		2.4 Bairro: SANTA TERESA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.010-400
2.8 Telefone(s): (31) 3463-1182		2.9 E-mail: seustaquioalves@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00273498-6 / SEBASTIÃO EUSTAQUIO ALVEZ		3.2 CPF/CNPJ: 137.970.776-53	
3.3 Endereço: RUA SÃO GOTARDO, 443		3.4 Bairro: SANTA TERESA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.010-400
3.8 Telefone(s): (31) 3463-1182		3.9 E-mail: seustaquioalves@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Corrego Bonito		4.2 Área Total (ha): 79,6357	
4.3 Município/Distrito: TIROS/Tiros		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5863		Livro: 2Q	Folha: 63 Comarca: TIROS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 410.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.911.750	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			79,6357
Total			79,6357
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			50,6848
Total			50,6848

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				23,3813
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			36,0132	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			36,0132	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				36,0132
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				36,0132
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	410.500	7.911.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				36,0132
Total				36,0132
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			36,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

Data da formalização: 19/04/2012

Data do pedido de informações complementares 06/11/2012

Data de entrega das informações complementares 11/12/2012

Data da emissão do parecer técnico: 11/12/2012

2-Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 36,0132 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação da cultura do eucalipto em 36,0132 ha.

3- Caracterização do empreendimento:

No dia 29 de Novembro de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Córrego Bonito, localizada no município de Tiros, MG, registrado sob nº 5.863, livro 2 Q, fls 063, de área total de 79,6357 ha de registro e levantamento topográfico, propriedade do Sr. Sebastião Eustáquio Alves.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é ondulada. O Solo é o Cambissolo. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade possui três nascentes, um córrego que confronta ao sul e o Córrego Bonito que confronta ao norte da propriedade. Pertence à bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal está locada em gleba única com área de 15,9272 ha. Apresenta vegetação nativa de campo em bom estado de preservação.

Existem duas erosões (vossorocas) na propriedade nas proximidades dos cursos d'água e áreas de preservação permanente com declividade acima de 45°, delimitados no mapa.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000095/12 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 36,0132 ha. A reserva legal encontra-se averbada na presente data.

A área requerida para supressão apresenta vegetação nativa de campo.

Foi verificada a ocorrência das seguintes espécies: Vinheiro, Fava de Arara, Pau Terrinha, Murici, Barbatimão, Grão de Galo e Arnica, esta última em maior quantidade.

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Supressão da vegetação nativa, perda de abrigo da fauna, perda de biodiversidade.

Medidas Mitigadoras:

Deverá o proprietário realizar os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo ou Caraíba e Aroeira.

Respeitar as áreas de preservação permanente com declividade acima de 45°, próximas de cursos d'água e grotas.

Conservar Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

6- Conclusão:

Somos favoráveis à intervenção requerida de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 36,0132 ha (área delimitada no mapa) na Fazenda Córrego Bonito, propriedade do Sr. Sebastião Eustáquio Alves.

O rendimento lenhoso estimado é de 36 m de lenha que serão incorporados ao solo.

O proprietário tem como objetivo a eucaliptocultura, tornando assim a propriedade produtiva.

7-Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

Deverá o proprietário realizar os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo ou Caraíba e Aroeira.

Respeitar as áreas de preservação permanente com declividade acima de 45°, próximas de cursos d'água e grotas.

Conservar Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 29 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000095/12.

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

Parecer nº. 05/13.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por SEBASTIÃO EUSTÁQUIO ALVES para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 36,0132ha no imóvel rural denominado "FAZENDA CÓRREGO BONITO".

A "FAZENDA CÓRREGO BONITO", matrícula nº. 5.863 do CRI da Comarca de Tiros/MG possui área total de 79,6357ha, está localizada no município de Tiros/MG e possui a área de 15,9772ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV.4 da Certidão de Registro de Imóveis de fls. 04 dos autos.

A atividade desenvolvida no imóvel - SILVICULTURA - está regularizada ambientalmente, tendo sido classificada como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - conforme Declaração nº. 480706/2010 de fls. 07 dos autos.

A supressão de vegetação nativa com destoca em 36,0132ha requerida nestes autos tem por finalidade, de acordo com o Relatório Fitofisiológico apresentado pelo requerente nos autos, a implantação de plantio de eucalipto.

De acordo com o Técnico Vistoriante a área requerida apresenta vegetação nativa de campo, sendo passível de aprovação a supressão com destoca em 36,0321ha, desde que cumpridas as medidas mitigadoras listadas no relatório apresentado pelo requerente e observadas as restrições legais quanto às espécies imunes de corte.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 36,0132ha de Vegetação Nativa de Campo da "Fazenda Córrego Bonito", desde que atendidas as medidas técnicas de conservação do solo recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei e implementadas as medidas mitigadoras propostas no Relatório Fitofisiológico anexo aos autos, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 36,0132ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 09 de janeiro 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 14 de janeiro de 2013